



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 026.03.2026

Santo André, 11 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 20/2026 – G.P. – Proc. CM nº 8597/2025 – Cota nº 1/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 341/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que institui a Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santo André e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Saúde as ações de imunização no município seguem as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, vinculado ao Ministério da Saúde, garantindo acesso universal, gratuito e seguro por meio das salas de vacina da Atenção Primária à Saúde.

Cabe ressaltar que o município já dispõe de estratégia de vacinação domiciliar destinada a pacientes acamados ou com comprovada impossibilidade clínica de deslocamento, mediante avaliação técnica da equipe de saúde responsável pelo território.

No que se refere ao Transtorno do Espectro Autista - TEA, reconhecido como deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, destaca-se que se trata de condição com ampla heterogeneidade clínica e distintos níveis de suporte, não sendo possível presumir, de forma generalizada, impedimento de acesso às unidades de saúde com base, apenas, no diagnóstico.

As normativas técnicas do Programa Nacional de Imunizações não estabelecem indicação de vacinação domiciliar específica para pessoas com TEA, tampouco há evidências científicas que fundamentem a adoção dessa modalidade como política pública universal para esse grupo.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Ademais, eventual ampliação irrestrita da vacinação domiciliar implica em repercussões operacionais relevantes, tais como a necessidade de redimensionamento de equipes; a organização logística específica para manutenção da cadeia de frio; a definição de critérios técnicos objetivos de elegibilidade e a garantia de segurança assistencial e registro adequado das doses aplicadas.

Informa, ainda, que situações individuais em que haja comprovada dificuldade substancial de acesso à unidade de saúde, devidamente avaliada pela equipe técnica responsável, poderão ser analisadas de forma excepcional, conforme critérios técnicos previamente estabelecidos e aplicáveis às demais condições clínicas que impliquem limitação de deslocamento.

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André